

Campanha “Covid 19 - SÃO JOSÉ SEM FOME”

A Almeida, Porto colaborou com essa iniciativa e sua empresa também pode.

Em tempos de pandemia muitas pessoas de nossa cidade estão passando por dificuldades severas. Para tentar minimizar esse cenário o Instituto Regeneração Global idealizou o Movimento “Covid 19 - São José sem Fome” com o apoio do Fundo Social de Solidariedade de São José dos Campos, de várias empresas e mais de 350 voluntários.

O projeto já atendeu mais de 15 mil famílias carentes levando porta a porta cerca de 210 toneladas de alimentos e itens de higiene em todas as regiões da cidade.

A Almeida, Porto, imbuída pelo seu princípio de ajuda ao próximo, contribuiu com o projeto doando alimentos. E convida seus clientes e parceiros a contribuírem também.

O que doar e como participar - Os interessados em colaborar podem fazê-lo de diversas formas, com recursos financeiros, doação de itens alimentícios ou de higiene ou ainda através de voluntariado. Acessando sjcsemfome.com.br/como-contribuir todos podem conhecer com detalhes as formas de contribuição, pontos de arrecadação e outras informações.

Quem será beneficiado - Com o apoio do Fundo Social e de Organizações Sociais que atuam no atendimento de famílias em vulnerabilidade social, o Movimento “Covid 19 - São José sem Fome”



lançou cadastramento próprio de núcleos familiares a serem atendidos, alcançando a marca de 20 mil cadastros. Com isso, o Movimento tem a meta de atender todas as famílias que confiaram e aguardam receber em casa seus kits de alimentos e higiene. Fonte: sjcsemfome.com.br e Almeida, Porto

CPOM - É melhor conhecer do que ser bitributado no ISS

O CPOM, ou o **Cadastro de Prestadores de Outros Municípios** foi criado em São Paulo em 2006, e até tem uma boa intenção: O combate a sonegação.

Mas com o tempo essa legislação se espalhou pelas grandes cidades do país e começou a prejudicar os negócios das empresas de serviços. Para piorar ele atrapalha principalmente os novos empreendedores. Você tem uma empresa de serviço e quer saber mais sobre como evitar de ser bitributado? Continue lendo.

O que é CPOM - CPOM é a sigla para Cadastro de Prestadores de Outros Municípios. Em algumas cidades ela se chama CENE, Cadastro de Empresas não Estabelecidas. Essa legislação prevê que empresas de outros municípios daquele que o institui façam um cadastro prévio e comprovem que possuem um estabelecimento.

Caso a empresa não esteja cadastrada, o tomador do serviço (seu cliente) é obrigado a fazer a retenção do ISS. Ocorre que o ISS, salvo algumas exceções, é devido onde

a empresa está estabelecida. Então, a falta do cadastro trará como consequência a bitributação deste imposto. O ISS será pago para o seu município e para o município de quem te contratou.

Como surgiu o CPOM - A Lei Complementar 116 de 2003 surgiu como forma de pacificar o local de cobrança do ISS, ou seja, no município do estabelecimento. Com isso, muitos municípios no entorno de grandes cidades passaram a oferecer uma tributação mais vantajosa deste tributo. Vale lembrar que o ISS é imposto municipal que pode ter alíquotas entre 2% a 5%.

O que aconteceu? Houve uma migração grande de empresas, muitas alterando somente o endereço sem mudar o local de sua operação.

Percebendo esse movimento, São Paulo instituiu o CPOM para combater essa prática. Deu tão certo “para o governo” que outras cidades copiaram.

Fonte: <https://capitalsocial.cnt.br/cpom-iss/>

STF mantém possibilidade de redução de salários por acordo individual em decorrência da pandemia

Em julgamento por videoconferência concluído na sessão extraordinária do dia 17/04/2020, o Plenário negou referendo à liminar concedida no início do mês pelo ministro Ricardo Lewandowski e afastou a necessidade de aval dos sindicatos para o fechamento de tais acordos.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) manteve a eficácia da regra da Medida Provisória (MP) 936/2020 que autoriza a redução da jornada de trabalho e do salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho por meio de acordos individuais em razão da pandemia do novo coronavírus, independentemente da anuência dos sindicatos da categoria.

Por maioria de votos, em julgamento realizado por videoconferência e concluído no dia 17/04/2020, o Plenário não referendou a medida cautelar deferida pelo ministro Ricardo Lewandowski na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6363, ajuizada pelo partido Rede Sustentabilidade.

Momento excepcional - Prevaleceu a divergência aberta pelo ministro Alexandre de Moraes. Ele entende que, em razão do momento excepcional, a previsão de acordo individual é razoável, pois garante uma renda mínima ao trabalhador e preserva o vínculo de emprego ao fim da crise. Segundo ele, a exigência de atuação do sindicato, abrindo negociação coletiva ou não se manifestando no prazo legal, geraria insegurança jurídica e aumentaria o risco de desemprego.

Para o ministro, a regra não fere princípios constitucionais, pois não há conflito entre empregados e empregadores, mas uma convergência sobre a necessidade de manutenção da atividade empresarial e do

emprego. Ele considera que, diante da excepcionalidade e da limitação temporal, a regra está em consonância com a proteção constitucional à dignidade do trabalho e à manutenção do emprego.

Proteção ao trabalhador - O ministro Alexandre de Moraes destacou ainda a proteção ao trabalhador que firmar acordo. De acordo com a MP, além da garantia do retorno ao salário normal após 90 dias, ele terá estabilidade por mais 90 dias.

Acompanharam esse entendimento os ministros Roberto Barroso, Luiz Fux, Cármen Lúcia, Gilmar Mendes, Marco Aurélio e Dias Toffoli (presidente).

Participação sindical - Ficaram vencidos, além do relator, o ministro Edson Fachin e a ministra Rosa Weber. Em 6/4, o ministro Ricardo Lewandowski, deferiu parcialmente a medida cautelar para determinar que, após serem comunicados dos acordos individuais, os sindicatos poderiam se manifestar sobre sua validade.

Na sessão o ministro Fachin votou pelo deferimento integral da cautelar e foi seguido pela ministra Rosa Weber. Segundo ele, ainda que admita a possibilidade de acordos individuais, a Constituição Federal assegura que a redução salarial só pode ocorrer mediante negociação coletiva. Para Fachin, não há espaço para que a legislação ordinária substitua a regra constitucional que prevê a participação sindical em acordos com essa finalidade.

Fonte: STF

OBS. Até o fechamento dessa edição não havia sido publicada a lei/decreto de conversão da MP 936/2020.

Trabalhista – Coronavírus

Divulgadas medidas a serem observadas no ambiente de trabalho visando a prevenção, controle e mitigação dos riscos da COVID – 19

A Secretaria Especial de Trabalho (SEPRT) e o Ministério da Saúde (MS) divulgaram as medidas a serem observadas pelas empresas, visando à prevenção, o controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho, de forma a preservar a segurança e a saúde dos trabalhadores, os empregos e a atividade econômica. Entre as várias medidas destacamos:

a) as empresas devem estabelecer e divulgar aos trabalhadores as medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho, tais como: áreas comuns, refeitórios, banheiros, área de descanso, transporte etc, bem como, criar canais de comunicação para que os trabalhadores comuniquem à empresa, inclusive de forma remota, sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19 ou contato com caso confirmado da doença. As orientações podem incluir a promoção de vacinação, buscando evitar outras síndromes gripais que possam ser confundidas com a COVID-19;

b) o empregador deve afastar imediatamente os trabalhadores das atividades laborais presenciais, por 14 dias, nas seguintes situações:

b.1) casos confirmados da COVID-19;

b.2) casos suspeitos; ou

b.3) contatantes de casos confirmados.

c) os trabalhadores afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando:

c.1) exame laboratorial descartar a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; e

c.2) estiverem assintomáticos por mais de 72 horas.

d) os contatantes que residem com caso confirmado da COVID-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por 14 dias, devendo ser apresentado documento comprobatório;

e) o empregador deve orientar seus empregados afastados do trabalho a permanecer em sua residência, assegurando-se a manutenção da remuneração durante o afastamento;

f) deve ser estabelecido procedimentos para identificação de casos suspeitos, incluindo:

f.1) canais para comunicação com os trabalhadores referente ao aparecimento de sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19, bem como sobre contato com caso confirmado ou suspeito, podendo ser realizadas enquetes, por meio físico ou eletrônico, contato telefônico ou canais de atendimento eletrônico; e

f.2) triagem na entrada do estabelecimento em todos os turnos de trabalho, podendo utilizar medição de temperatura corporal por infravermelho ou equivalente, antes que os trabalhadores iniciem suas atividades, inclusive terceirizados;

g) deve ser mantido registro atualizado à disposição da fiscalização com informações sobre trabalhadores por faixa etária, com condições clínicas de risco (não especificando a doença para preservar o sigilo), os casos suspeitos, os confirmados, contatantes afastados e as medidas de prevenção tomadas;

h) os casos suspeitos devem ser encaminhados ao ambulatório médico, quando existente, para avaliação e

acompanhamento adequado, sendo que o atendimento de trabalhadores sintomáticos deve ser separado dos demais trabalhadores, fornecendo-se máscara cirúrgica a todos os trabalhadores a partir da chegada no ambulatório;

i) máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser fornecidas para todos os trabalhadores e seu uso exigido em ambientes compartilhados ou naqueles em que haja contato com outros trabalhadores ou público, devendo ser substituídas, no mínimo, a cada 3 horas de uso ou quando estiverem sujas ou úmidas. A higienização das máscaras deve ser feita pela empresa, após cada jornada de trabalho, ou pelo trabalhador sob orientação da empresa;

j) foram também determinadas ações relativas a: informação aos trabalhadores quanto às medidas de higiene a serem observadas; evitar contato com superfície; regras para o uso de elevadores; higienização, ventilação, limpeza e desinfecção dos ambientes de trabalho; regras a serem observadas no refeitório, vestiário, no transporte fornecido pela empresa e ainda, quando houver a paralisação das atividades, as medidas a serem observadas para a retomada.

(Portaria Conjunta SEPRT/MS nº 20/2020 - DOU de 19.06.2020)

Fonte: Editorial IOB

Para consultar a portaria na íntegra: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-20-de-18-de-junho-de-2020-262408085>

*** Em caso de dúvidas, não deixe de consultar o seu prestador de serviço de segurança e saúde do trabalho.

PGFN - Nova modalidade de transação com descontos (transação excepcional)

A PGFN disponibilizou nova modalidade de transação para permitir que pessoas físicas ou jurídicas com baixa capacidade de pagamento ou que tiveram sua receita reduzida por conta da pandemia possam regularizar os débitos em condições diferenciadas.

A nova modalidade estará disponível para adesão no portal REGULARIZE, de 1º de julho até 29 de dezembro de 2020. Os benefícios – como entrada reduzida, descontos e prazos diferenciados – serão concedidos conforme a capacidade de pagamento do contribuinte, para dívidas de até R\$ 150 milhões.

A transação excepcional é destinada aos débitos considerados pela PGFN de difícil recuperação ou irrecuperáveis. Para essa verificação, será avaliada a capacidade de pagamento do contribuinte, levando-se em conta os impactos econômicos e financeiros causados pela pandemia.

Essa modalidade de transação permite que a entrada, referente

a 4% do valor total das inscrições selecionadas, seja parcelada em até 12 meses, sendo o pagamento do saldo restante dividido em até 133 meses. Os descontos são de até 100% sobre os valores de multas, juros e encargos, limitados a 70% do valor total do débito.

Na transação de débitos previdenciários, o número de parcelas continua sendo, no máximo, de 60 vezes, por conta de limitações constitucionais. Importante notar, ainda, que não podem ser objeto da transação débitos apurados no regime do Simples Nacional, ante a falta de autorização por lei complementar, tampouco os débitos para com o FGTS e os oriundos de multas criminais.

Para saber mais, acesse <https://www.pgfn.gov.br/noticias/2020/transacao-excepcional-nova-modalidade-preve-descontos-e-condicoes-facilitadas-de-entrada/view>

Fonte: www.regularize.pgfn.gov.br/mensagem

IRPF - Receita Federal implanta serviço MALHA FISCAL IRPF

Novidade permite aos contribuintes com declarações retidas em malha, apresentarem documentos pela internet sem precisar comparecer a uma unidade de atendimento presencial

A Receita Federal implantou, no dia 24 de junho, o serviço MALHA FISCAL IRPF, que possibilita a contribuintes com Declaração do IRPF retida em malha, apresentarem documentos pela internet, sem precisar comparecer na Receita Federal. O serviço está disponível no Centro Virtual de Atendimento – E-CAC. Para acessá-lo é necessário ter certificação digital ou criar um código de acesso. Esse código de acesso é o mesmo utilizado para consultar o Extrato do Processamento da Declaração, disponível no menu Meu Imposto de Renda.

Os contribuintes poderão utilizar o serviço de entrega virtual de documentos para:

- 1) Apresentar documentos solicitados em Intimação;
- 2) Apresentar Solicitação de Retificação de Lançamento (SRL);
- 3) Antecipar a entrega de documentos para análise da Declaração, retida em malha fiscal, dos exercícios 2015 a 2019, ainda não intimada ou notificada pela Receita Federal.

Os contribuintes poderão utilizar o serviço de entrega virtual de documentos para:

- 1) Apresentar documentos solicitados em Intimação;
- 2) Apresentar Solicitação de Retificação de Lançamento (SRL);
- 3) Antecipar a entrega de documentos para análise da Declaração, retida em malha fiscal, dos exercícios 2015 a 2019, ainda não intimada ou notificada pela Receita Federal.

Antes de procurar entregar os documentos, ATENÇÃO:

1) quem recebeu Intimação ou Notificação de Lançamento deve acessar o sistema E-Defesa para organizar corretamente a documentação que deve ser apresentada; E

2) quem ainda não recebeu Intimação ou Notificação de Lançamento deve acessar o Extrato do Processamento da DIRPF para

verificar, primeiro, se a Declaração apresentada está correta. Só depois de confirmar que a Declaração não precisa ser retificada, consultar quais documentos precisa apresentar

Reunidos os documentos, o passo seguinte será acessar o E-CAC e abrir um Dossiê Digital de Atendimento:

- 1) indicando, no campo Área de Concentração de Serviço, a opção MALHA FISCAL IRPF, e
- 2) selecionando, no campo Serviço, o exercício e ano-base da Declaração a que se refere a documentação apresentada, entre uma das seguintes opções:
 - a) Exercício 2015 – Ano-calendário 2014;
 - b) Exercício 2016 – Ano-calendário 2015;
 - c) Exercício 2017 – Ano-calendário 2016;
 - d) Exercício 2018 – Ano-calendário 2017;
 - e) Exercício 2019 – Ano-calendário 2018.

O serviço ainda não está disponível para declarações do exercício 2020. Recomenda-se atenção para os documentos que devem ser apresentados. Documentação incompleta ou insuficiente dificulta a análise da declaração e poderá acarretar:

- 1) Para quem está intimado: emissão de notificação de lançamento por falta de comprovação de informações declaradas;
- 2) Para quem apresentar Solicitação de Retificação de Lançamento (SRL), indeferimento da solicitação por falta de comprovação adequada;
- 3) Emissão de Intimação ou Notificação de Lançamento para quem ainda está espontâneo, para comprovar a pendência aponhada no processamento da Declaração.

Fonte: RFB

Tabela de Imposto de Renda

Retido na Fonte

(Válida a partir de abril/2015)

BASE DE CÁLCULO EM R\$	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
Até R\$ 1.903,98	Isento	-
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15%	R\$ 354,80
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

Deduções: - Abatimento por dependente R\$189,59
- Pensão Alimentícia
- Valor da contribuição previdenciária paga no mês

Salário Mínimo

Salário mínimo federal: R\$ 1.045,00, a partir de 01/02/2020.

Estado de SP* - 1ª faixa R\$ 1.163,55
Estado de SP - 2ª faixa R\$ 1.183,33

O piso estadual é vigente a partir de 01/04/2019.

***Até o fechamento desta edição não havia sido publicado o novo salário mínimo para o Estado de SP, para o ano de 2020.**

Tabela de desconto do INSS Vigente a partir de 01/03/2020

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota p/ fins de recolhimento ao INSS
Até 1.045,00	7,5%
De 1.045,01 até 2.089,60	9%
De 2.089,61 até 3.134,40	12%
De 3.134,41 até 6.101,06	14%

Teto: R\$ 713,08 (empregados em geral - detalhes sobre o cálculo consulte nosso site/blog)
Teto: R\$ 671,11 valor máximo a ser descontado, válido para Contribuintes Individuais (autônomos) e sócios.

Salário Família Teto	A receber
Até R\$ 1.425,56	R\$ 48,62

Agenda - Vencimentos das obrigações

- 07/07 – Guias do FGTS
- *07/07 – Vencimento da 1ª parcela do parcelamento do FGTS das competências de março, abril e maio/2020
- 07/07 – Simples Doméstico
- 15/07 – Carnê INSS (contribuintes individuais) exceto doméstico
- 20/07 – INSS (*06/2020, até o momento sem data de prorrogação)
- 20/07 – INSS sobre Receita Bruta (*06/2020, até o momento sem data de prorrogação)
- 20/07 – DARFWeb (*06/2020, até o momento sem data de prorrogação)
- 20/07 – IRRF
- 20/07 – 4,65 % (Lei 10.833)
- 20/07 – ISSQN (S.J.Campos) – (*06/2020, até o momento sem data de prorrogação)
- 20/07 – Simples Nacional
- * Até o momento sem notícia de prorrogação da competência 06/2020
- * Tributos Municipais e Estaduais ref. a competência 03/2020
- 20/07 – ICMS de acordo com o CNAE
- 20/07 – Regime Especial de Tributação (Patrimônio de Afetação)
- 24/07 – IPI
- 24/07 – COFINS (*06/2020, até o momento sem data de prorrogação)
- 24/07 – PIS (*06/2020 até o momento sem data de prorrogação)
- 24/07 – PIS sobre Folha (*06/2020 até o momento sem data de prorrogação)

- 31/07 – Contribuição Social e IRPJ - Lucro Real Mensal
- 31/07 – Contribuição Social e IRPJ - Lucro Presumido, 1ª Cota referente ao 2º trimestre/2020
- 31/07 – Parcelamento Especial – Simples Nacional (INSS, Receita Federal e PGFN) |* Vencimento Julho prorrogado para 30/12/2020
- 31/07 – Carnê Leão
- 31/07 – Parcelamento da Lei 11941 (*Vencimento Julho prorrogado para 30/12/2020)
- 31/07 – Parcelamento da Lei 12996 (*Vencimento Julho prorrogado para 30/12/2020)
- 31/07 – PRT (*Vencimento Julho prorrogado para 30/12/2020)
- 31/07 – Pert (Prorrogado para 30/12/2020)

ATENÇÃO! Confira a agenda e tabelas em nosso site: www.aporto.com.br

A Almeida, Porto e Associados atua no Vale do Paraíba, Litoral Norte e demais cidades, com prestação de serviços setorializada e especializada conforme porte e complexidade de cada empresa.

Serviços eficientes e soluções adequadas com:

- Consultoria e Assessoria Contábil, Fiscal, Trabalhista, Tributária e Societária;
- Serviços especializados em conformidade com o SPED – Sistema Público de Escrituração Digital;
 - ECD – Escrituração Contábil Digital;
 - EFD – Escrituração Fiscal Digital (ICMS – IPI);
 - EFD – Contribuições;
 - ECF – Escrituração Contábil Fiscal;
 - NFe – Nota Fiscal Eletrônica;
- CT-e – Conhecimento de Transporte Eletrônico;
- NFS-e – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;
- eSocial;
- Assessoria In Company;
- Outsourcing;
- Expertise para constituição de empresas nacionais e multinacionais;
- Atendimento em inglês;
- Planejamento Tributário;
- Consultoria para serviços específicos e personalizados conforme a necessidade do Cliente.

Confira os e-mails dos departamentos:

Geral	aporto@aporto.com.br
Depto. Pessoal	peessoal@aporto.com.br
Depto. Fiscal	solange@aporto.com.br
Depto. Contábil	kelly@aporto.com.br karina@aporto.com.br
Depto. Comercial	acarlos@aporto.com.br
Depto. Financeiro	financeiro@aporto.com.br
Depto. de Legalização de Empresas	acarlos@aporto.com.br
Setor Qualidade/Office 2 CRM	pollyana@aporto.com.br
SE / Entrega de Documentos	lucas@aporto.com.br
Depto. de Tributos e Processos	laura@aporto.com.br

CERTIFICADO DIGITAL

PROTEÇÃO NAS SUAS TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS

e-CPF - NF-e - A3 - AI
e-CNPJ NFS-e

MULTICONTAS

Se precisar, vamos até você!!
(12) 3207-1811 - certificado@multicontas.com.br

AMPRI ESPECIALISTA EM DIREÇÃO

Hipper Freios

JURID

SABO

CORVEN Amortecedores

ECO PNEUS

Saraiva
Distribuidora de Auto Peças

(12) 3307-6570

MEGA ORIGINAL QUALITY

MAZZICAR Sapata de Freio

IKS cablex

MDS

Malfreite

CRCSP: 2SP012355/O-9
Almeida, Porto & Associados Ltda • Av. Francisco José Longo, 662 • São José dos Campos - SP • CEP 12245-000
Tel. +55 (12) 2139-5199 • aporto@aporto.com.br • www.aporto.com.br

Este espaço visa facilitar a realização de negócios entre os clientes da Almeida, Porto & Associados. As empresas em questão terão conhecimento da existência e área de atuação umas das outras, facilitando assim futuros negócios e parcerias. Caso haja interesse da sua empresa, entre em contato por e-mail: pollyana@aporto.com.br ou por telefone (12) 2139-5100.

Informativo de circulação interna para clientes da Almeida, Porto & Associados
Edição, redação e editoração eletrônica: AB&G - Associados Comunicação e Marketing S/C Ltda
Jornalista Responsável: Marília Rocha - MTB 36658

